

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

JULGAMENTO DE RECURSO

**PREGÃO PRESENCIAL N.33/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

OBJETO: O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de pneus novos (1ª vida), não podendo ser recapados, recauchutados ou remoldados, protetores de câmara de ar e câmara de ar, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade.

RECORRENTE: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.192.837/0001-73, sediada na Rodovia BR-153, n.110, Fazenda Água Feia, Jacarezinho-Paraná.

**CONTRARRAZÕES APRESENTADA APENAS PELA
RECORRIDA CLÁUDIO GONÇALVES DE SOUZA - EPP**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO

Na Sessão do presente Pregão, realizado no dia 10 de julho de 2017 a empresa recorrente manifestou o interesse em recorrer e apresentou a sua motivação no exato momento da declaração do vencedor.

A Empresa recorrente apresentou as razões do seu recurso respeitando o prazo de três dias, conforme artigo 4º, XVIII da Lei 10.520 de 2002.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que após abertura dos envelopes e habilitação da recorrente e das recorridas Milton Alves e Cláudio Gonçalves de Souza – EPP, verificou que estas desrespeitaram o edital, uma vez que não constaram nas suas propostas os modelos dos produtos ofertados e não apresentaram com a documentação certificado do IBAMA, consoante exigência prevista, respectivamente, nos itens 5.3 e 7.5 do instrumento convocatório.

No mais a Recorrente sustenta que a Administração está totalmente vinculada ao instrumento convocatório, não podendo deixar de exigir o que encontra-se previsto no Edital.

Por fim, requer o provimento do recurso com a imediata desclassificação das concorrentes inábeis.

**DAS RAZÕES DA RECORRIDA CLÁUDIO GONÇALVES
DE SOUZA - EPP**

A Recorrida sustenta que os argumentos da Recorrente não podem prosperar, eis que cumpriu as exigências previstas no edital.

Segundo a Recorrida a sua proposta restou apresentada conforme previsão descrita no item 1.6 do Termo de Referência, que admite que a mesma seja apresentada contendo a marca ou modelo do produto ofertado e que diante da opção constou apenas a marca.

Sobre a alegação da Recorrente no sentido de que a Recorrida não apresentou certificado do IBAMA consoante exigência editalícia, a mesma afirma que referido argumento não deve ser acolhido, uma vez que o documento do IBAMA apresentado em nome do Distribuidor respeita a resolução do CONAMA e deve ser aceito.

Por fim, a Recorrida requereu o desprovimento do recurso apresentado.

**DA ANÁLISE DE TODO PROCESSO E DAS RAZÕES
DO RECURSO**

Analisando o processo e toda documentação, verifica-se que a empresa recorrente encontra-se com razão.

A empresa Recorrente apresentou sua proposta conforme previsão do instrumento convocatório descrevendo a marca e modelo do produto e entregou a certidão do IBAMA em seu nome, bem como em nome dos Fabricantes, enquanto, as recorridas deixaram de constar na proposta o modelo dos produtos, bem como não apresentaram certidão do IBAMA exigida.

A certidão do IBAMA apresentada tanto por uma, quanto pela outra Recorrida encontra-se em nome de uma empresa, um Distribuidor de Pneus, que não participou do presente Certame (fls.182 e 281).

Ademais, é preciso destacar que as recorridas não demonstraram fazer parte do Grupo Jurídico do referido Distribuidor e nem juntaram comprovante de que a referida empresa fornecedora era seu Distribuidor e que vendia os produtos apresentados nas suas respectivas propostas.

Assim sendo, os argumentos da recorrente devem ser acolhidos, com o consequente provimento deste recurso e a desclassificação das recorridas Milton Alves e Cláudio Gonçalves de Souza – EPP.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, decide este Pregoeiro em admitir este Recurso interposto pela Empresa MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI - EPP, para no mérito dar-lhe provimento, desclassificando, por consequência, as recorridas Milton Alves e Cláudio Gonçalves de Souza – EPP.

Fica convocada a segunda colocada ora recorrente, para tendo interesse assumir os lotes das empresas desclassificadas, assinando a ata do registro de preço.

Assim sendo, remete-se o presente procedimento à Autoridade Superior.

Licínio de Almeida, 10 de agosto de 2017.

Éden Rodrigues Baleeiro
Pregoeiro

JULGAMENTO DE RECURSO

**PREGÃO PRESENCIAL N.33/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

OBJETO: O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de pneus novos (1ª vida), não podendo ser recapados, recauchutados ou remoldados, protetores de câmara de ar e câmara de ar, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade.

RECORRENTE: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.192.837/0001-73, sediada na Rodovia BR-153, n.110, Fazenda Água Feia, Jacarezinho-Paraná.

DESPACHO

RATIFICO a decisão a mim submetida, mantendo o julgamento do Pregoeiro irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito Municipal